



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, QUE, ENTRE SI, FAZEM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME.**

**PROCESSO Nº 00140.000327/2014-91**

**CONTRATO Nº 12/2015**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561- SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ nº 08.629.207/0001-31, com sede na Rua XV de novembro, 197, ap. 608, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.020-310, telefone nº (41) 3092-9921, neste ato representada pela Senhor **VALCIR DE OLIVEIRA**, CPF nº 394.217.839-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo, consoante consta do Processo nº 00140.000327/2014-91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão no contrato original da Subcláusula Única, no inciso I da Cláusula Segunda – **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**, conforme Subcláusula Única abaixo.

**Subcláusula Única** – Fica incluída a Subcláusula Única, no inciso I da Cláusula Segunda do Contrato original, nos seguintes termos:

#### **“CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

*I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:*

*[...]*

*Subcláusula Única - Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.”*



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como do Termo Aditivo nº 01, não alteradas pelo presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília – DF, 19 de janeiro de 2016.

**GUILHERME CABRAL JUNIOR**

Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

**VALCIR DE OLIVEIRA**

Recrutare Administração e Serviços Eireli-ME